



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ESCOLHA DA MODALIDADE

1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p>1.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.</p> <p><input type="checkbox"/> Concorrência.</p>
<p>1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>1.3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE</p>	<p>A escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de fisioterapia, atividade que admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, mediante condições uniformes previamente estabelecidas pela Administração.</p> <p>O credenciamento mostra-se adequado quando não há competição entre os interessados, uma vez que todos os que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital poderão ser contratados, conforme a demanda efetiva apresentada pela rede pública de saúde. Nesse modelo, inexistente disputa de preços, sendo a remuneração previamente fixada pela Administração, o que afasta a necessidade de procedimento licitatório competitivo.</p> <p>Além disso, os serviços de fisioterapia possuem caráter continuado, demanda variável e execução conforme prescrição clínica individualizada, circunstâncias que recomendam a adoção de solução flexível, capaz de assegurar a ampliação da oferta de atendimento, a continuidade do serviço público e a redução do</p>



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

risco de desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, a contratação por credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, revelando-se a modalidade mais adequada para o atendimento da necessidade identificada pelo Município de Capinzal.

Capinzal (SC), 2 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome: Rafael Dalavequia

Matrícula: 411072/02

Função: Secretário da Saúde

Assinatura: _____